

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

PROCESSO nº: 1/2018
AUT nº: 1/2018

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Santo Cristo, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.689, de 30 de dezembro de 2014, bem como com a Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, combinada com a resolução CONSEMA/RS 288/2014, considerando o processo administrativo nº 1/2018 de protocolo geral nº 231.645 concede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL nas condições e restrições abaixo especificadas.

EMPREENDEDOR: MUNICIPIO DE SANTO CRISTO.

CPF/CNPJ: 87.612.818/0001-43.

ENDEREÇO: RUA 25 DE JULHO, 133, SANTO CRISTO/RS.

EMPREENDIMENTO: OBRAS DE URBANIZACAO (MUROS CALCADAO ACESSOS ETC).

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: DIVERSAS ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO.

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADAS VICINAIS.

RAMO DA ATIVIDADE: 3.457,00

PORTE: ÁREA TOTAL: 6.669,00 M².

CONDIÇÕES E RETRIÇÕES:

Esta Autorização Ambiental RENOVA a AUT nº 2/2015 deste Órgão Ambiental;

1. Quanto às disposições gerais:

1.1. Esta Autorização contempla a implantação de calçamento com pedras irregulares nas seguintes locais:

LINHA TAQUARUÇÚ: INICIAL: LAT: -27.856889°; LONG: -54.673917°; FINAL: LAT: -27.856472°; LONG: -54.675139°.

VILA LARANJEIRA: INICIAL: LAT: -27.805917°; LONG: -54.823889°; FINAL: LAT: -27.806500°; LONG: -54.822028°.

VILA BOM PRINCÍPIO BAIXO: INICIAL: LAT: -27.787833°; LONG: -54.764778°; FINAL: LAT: -27.789694°; LONG: -54.764222°.

LINHA ROLADOR BAIXO: INICIAL: LAT: -27.816250°; LONG: -54.612333°; FINAL: LAT: -27.816472°; LONG: -54.613444°.

LINHA LARGA: INICIAL: LAT: -27.851500°; LONG: -54.705389°; FINAL: LAT: -27.852472° LONG: -54.705361°.

LINHA REVOLTA: INICIAL: LAT: -27.808694°; LONG: -54.700500°; FINAL: LAT: -27.809111°; LONG: -54.699722°.

LINHA BELINHA CENTRO: INICIAL: LAT: -27.779583°; LONG: -54.677694°; FINAL: LAT: -27.778861°; LONG: -54.677694°.

1.2. Durante a execução da obra, deverá ser permitido e facilitado o acesso dos moradores do trecho em questão às suas residências, propriedades rurais e prédios sociais e comunitários;

1.3. A obra deverá ser implantada com as medidas, níveis e desníveis e especificações do projeto;

1.4. Deverá ser instalado devidamente o sistema de drenagem de águas pluviais, de acordo com o projeto e especificações técnicas;

1.5. As pessoas envolvidas na execução das obras deverão estar equipadas com os devidos equipamentos de proteção individual;

1.6. Deverão ser seguidas as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias apresentadas;

2. Quanto às obras de terra:

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

PROCESSO nº: 1/2018

AUT nº: 1/2018

2.1. Os solos oriundos de cortes de terreno na obra deverão ser reaproveitados, quando possível, para aterros na própria obra; no caso de sobras de solo de corte, estes deverão ser dispostos em “bota-fôras” devidamente licenciados;

2.2. Os solos para aterros necessários à obra deverão ser oriundos preferencialmente dos cortes realizados na própria obra; no caso de falta de solo para aterros, estes deverão ser oriundos de jazidas de solo devidamente licenciadas;

2.3. No caso de cortes em taludes, estes deverão ter inclinação de forma a não ocorrerem desmoronamentos com as chuvas;

3. Quanto ao uso de máquinas e equipamentos na obra:

3.1. As máquinas e equipamentos utilizados para execução da obra deverão estar isentas de vazamentos de óleo lubrificantes e/ou combustíveis ou quaisquer outros que possam causar poluição do meio ambiente; as mesmas também deverão ter baixa emissão de fumaça devido à combustão.

4. Quanto ao uso material utilizado:

4.1. Todo material mineral a ser utilizado na obra deverá oriundo de áreas ou jazidas devidamente licenciadas;

4.2. Após a conclusão da obra, não poderão ficar sobras de materiais na área ou no canteiro da obra;

5. Quanto à vegetação e área de preservação permanente:

5.1. Não deverá haver supressão de vegetação;

5.2. Não está licenciada a supressão de vegetação ou corte de exemplares nativos em área de preservação permanente (APP);

5.3. Não está licenciada modificação ou retificação de cursos d' água, situados na área de influência direta do empreendimento;

5.4. Não está licenciado o corte (abate) ou supressão de exemplares protegidos por Lei, constante nas listas oficiais da flora protegida.

5.5. Em caso de necessidade de supressão de vegetação, está só poderá ser efetuada após a devida autorização do Órgão Ambiental competente;

6. Quanto à supervisão ambiental:

6.1. As obras de implantação do empreendimento deverão ter efetiva **supervisão ambiental** a ser efetuada por técnicos devidamente habilitados;

6.2. A supervisão ambiental tem por objetivo exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença;

6.3. Deverá ser encaminhado após o término das obras, no prazo de 1 (um) ano a partir do vencimento desta autorização, o **Relatório Técnico de Situação Ambiental** contendo descrição das atividades executadas com memorial fotográfico completo: da execução das obras, da destinação de todos os resíduos gerados na obra, da sinalização de segurança, regulamentação e advertência, e das ações e medidas adotadas durante a supervisão ambiental. O mesmo deverá vir acompanhado da devida ART e assinado pelo profissional e representante legal;

A responsável técnica pelas informações e projeto apresentado é a Eng.º Civil Ana Paula K. Arenhardt - CREA/RS 144517 sob ART nº 8143348 e o responsável técnico pela fiscalização da obra é o Eng.º Civil Santiago Chaves Brancher -

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

PROCESSO nº: 1/2018

AUT nº: 1/2018

CREA/RS 196701 sob ART nº 9447610.

Este documento licenciatório é válido para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido ou algum item anteriormente citado foi descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade.

Havendo alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, a Secretaria da agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Santo Cristo, 19/01/2018.

VALIDADE: DE 19/01/2018 A 19/01/2020.

Irineu Aloisio Angst
Secretário de Governo
Portaria 184/2017

Adriano José Weber
Licenciador Ambiental